



Bruxelas, 16 de janeiro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0105 (COD)**

**14091/1/17
REV 1 ADD 1 REV 2**

**CODEC 1761
FRONT 459
VISA 418
COMIX 744**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no que respeita à utilização do Sistema de Entrada/Saída (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Comissão

O regulamento que estabelece o Sistema de Entrada/Saída é coerente com o regime de trânsito de Calinegrado previsto no Regulamento n.º 693/2003¹, tal como atualmente concebido.

A Comissão assegurará a coerência legislativa entre estes atos jurídicos caso o regime de trânsito de Calinegrado seja alterado no futuro.

¹ Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum, JO L 99 de 17.4.2003, p. 8.

Declaração da Áustria

A Áustria aprecia os intensos esforços envidados pela Presidência estónia no sentido de alcançar um amplo consenso entre os Estados sobre este importante projeto.

Todavia, as autoridades de aplicação da lei ainda não estão suficientemente habilitadas a aceder aos dados a fim de identificar nacionais de países terceiros que tenham cometido uma infração ou ainda outros grupos de pessoas. Esperamos que seja possível encontrar uma solução para este problema no âmbito da interoperabilidade.

No interesse de uma cooperação eficaz entre as autoridades competentes em matéria de asilo nos Estados-Membros, teria sido preferível dar a essas autoridades acesso ao sistema de entrada/saída (SES). É essencial que instrumentos como o SES, cujo desenvolvimento exigiu bastante tempo e envolveu consideráveis recursos financeiros e humanos, possam ser utilizados com eficácia. O acesso ao SES por parte das autoridades competentes em matéria de asilo para identificar com precisão nacionais de países terceiros, com o objetivo de acelerar os procedimentos e os regressos, teria representado uma parte considerável do valor acrescentado do SES.

Declaração da Croácia

A República da Croácia apoia o objetivo do presente regulamento uma vez que este deverá contribuir para reforçar e manter uma situação favorável em matéria de segurança em todo o território da União Europeia, o que pressupõe, nomeadamente, um controlo melhor e mais operacional das fronteiras externas.

Este objetivo deverá ser considerado como sendo no superior interesse dos cidadãos da União Europeia e a República da Croácia considera inaceitável que o presente regulamento, desde o início da sua aplicação operacional, não se aplique nas fronteiras externas da União Europeia, o que diminui o seu efeito de forma desnecessária e injustificada. É de salientar que, com a entrada em vigor da presente proposta de regulamento, seriam temporariamente suspensas as disposições em vigor do artigo 6.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen (CFS) e as disposições em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia como parte integrante do acervo comunitário. A República da Croácia gostaria de salientar que, no próprio título da proposta de regulamento, a Comissão Europeia previu a aplicação do regulamento precisamente nas fronteiras externas da União e, desse modo, a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros.

Não aplicar de igual forma o regulamento aos membros de pleno direito de Schengen e àqueles que estão prestes a tornar-se membros de pleno direito, incluindo a República da Croácia, tornaria o objetivo do presente regulamento secundário e, para além de representar uma ameaça à segurança interna da União Europeia e à eficácia da luta contra o terrorismo e a criminalidade grave, enviaria uma mensagem negativa ao público europeu.

Do ponto de vista operacional, não aplicar este regulamento de igual forma significaria que, devido à falta de acesso ao VIS através do SES, seria impossível registar a duração da estadia de nacionais de países terceiros em estadias de curta duração na UE e, por conseguinte, seria impossível verificar a validade de um visto Schengen. Uma vez que reconhece este visto como equivalente aos vistos croatas, e que não poderia aceder ao VIS através do SES, a República da Croácia poderia autorizar a entrada no seu território a um titular de um visto não válido em viagem para um país Schengen, o que levanta ainda a questão do Estado-Membro responsável pelos custos do regresso dessas pessoas.

Além disso, a não aplicação deste regulamento na República da Croácia implicaria a impossibilidade de aceder a outros dados operacionais sobre pessoas que atravessam frequentemente a fronteira externa da União Europeia e a fronteira Schengen, incluindo potenciais terroristas e outras pessoas suspeitas em termos de segurança.

Uma tal aplicação desigual poderia reorientar a circulação das pessoas que representam uma ameaça para a segurança interna da União Europeia para as fronteiras em que este sistema não seja aplicado. No que diz respeito à República da Croácia, isto significaria uma reorientação da circulação de pessoas para cerca de 1 350 km da fronteira externa da União Europeia, não esquecendo os países terceiros em que uma tendência para o aumento da intolerância, do radicalismo e do extremismo violento se faz sentir, fomentada também pelo fenómeno dos combatentes terroristas estrangeiros que regressam de zonas de guerra para os seus países de origem, o que aumenta igualmente o risco de terrorismo para a República da Croácia.

Além do mais, uma aplicação desigual do presente regulamento teria também graves consequências sobre o fluxo de tráfego transfronteiras uma vez que, para além dos controlos sistemáticos que foram introduzidos, seria necessário mais tempo para o tratamento manual dos documentos de viagem – em vez de um tratamento automatizado –, o que comprometeria a correta definição do perfil de segurança dos passageiros pelos guardas de fronteira.

Tendo em conta o que precede, e sendo um Estado-Membro com uma longa fronteira externa, a República da Croácia está extremamente interessada em encontrar uma forma de aplicar o presente regulamento em todas as fronteiras externas da União Europeia logo desde a sua adoção, otimizando assim o próprio objetivo do regulamento.
